



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 208/24**

**DE 04 DE JUNHO DE 2.024**

Aprova o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS e constitui a Comissão Organizadora.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e conforme definidos na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, na Resolução Normativa 28, de 15 de abril de 2024, resolve:

**Protocolo nº 141835/24.**

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS, nos termos Anexos a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**OSMAR FARIAS BORBA**

*Secretário Municipal da Cidade*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº: 3604Pag:010-013

Em:06/06/24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXOS DO DECRETO Nº 208/24**

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE AMAMBAI – MS.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da cidade de Amambai - MS:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

- Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

- Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, no Estado e no Município.

**CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO**

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**Parágrafo único.** Os debates, proposições e os documentos da 7ª Conferência Municipal da cidade Amambai – MS deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, na Resolução Normativa 28, de 15 de abril e, por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

**CAPÍTULO III  
DAS FINALIDADES**

Artigo 4º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS terá as seguintes finalidades:



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO**

- Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade
- Indicar prioridades de atuação ao Prefeito Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;
- Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;
- Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;
- Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

Artigo 5º - A 7.ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS tratará dos temas de âmbito estadual e municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º - Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 7.ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Artigo 6º - A 7.ª Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS será presidida pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele designar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL**

Artigo 7º - Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, no art. 14 da Resolução Normativa 28, de 15 de abril de 2024.

Artigo 8º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.
- Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7.ª Conferência Municipal da Cidade e 7ª Conferência Estadual das Cidades;
- Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades.
- Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;  
Artigo 9º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**CAPÍTULO V  
DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Artigo 10. A 7.<sup>a</sup> Conferência Municipal da cidade de Amambai – MS será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

**CAPÍTULO VI  
DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Artigo 11. O relatório final da Conferência Municipal da cidade de Amambai – MS deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6.<sup>a</sup> Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

**CAPÍTULO VII  
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

Artigo 12. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 7.<sup>a</sup> Conferência Estadual das Cidades de MS.

**CAPÍTULO VIII  
DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL**

Artigo 13. A 7.<sup>a</sup> Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS poderá ser validada, desde que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Comprove a publicação da Convocatória para a 7.<sup>a</sup> Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024;
- Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no Art. 24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no Art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;
- Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;
- Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual, e em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**ANEXO I**

Comissão Organizadora Municipal da 7.<sup>a</sup> Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS

<b>I - Poder Público Estadual</b>		
<b>Titular</b>	Silvaney Felix Nascimento	Sanesul
<b>Suplente</b>	Joacyr Silveira dos Santos	Sanesul
<b>II - Poder Público Municipal</b>		
<b>Titular</b>	Josiane Brandão da Silva Scandollara	Prefeitura Municipal de Amambai
<b>Suplente</b>	Darlan Chiodelli Favaretto	Prefeitura Municipal de Amambai
<b>Titular</b>	Valter Gilvan Hesse	Prefeitura Municipal de Amambai
<b>Suplente</b>	Anderson Pschisky	Prefeitura Municipal de Amambai
<b>III - Movimentos Sociais e Populares</b>		
<b>Titular</b>	Luzia Izabel Soares Galceron	Associação de Moradores Vila Guaicurus
<b>Suplente</b>	Márcia Lenz	Associação de Moradores Residencial Bonito
<b>IV - Entidade de Trabalhadores</b>		
<b>Titular</b>	Aristides Ferreira Braga	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Amambai – MS.
<b>Suplente</b>	Vanderlei Rodrigues França	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Amambai – MS.
<b>V - Entidade Empresariais</b>		
<b>Titular</b>	Clemente Martins Junior	Associação Comercial Empresarial de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		Amambai - ACIA
<b>Suplente</b>	Sônia Mara Vegani	Associação Comercial Empresarial de Amambai - ACIA
<b>VI - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas</b>		
<b>Titular</b>	Antonio Irineu Jaime	Arquiteto
<b>Suplente</b>	Mayara Queiroz Cristovam	OAB/10. <sup>a</sup> Subseção Amambai
<b>VII - ONG's</b>		
<b>Titular</b>	Marilene Silveira Dutra	Instituto Eduardo Dutra Lescano – IEDL
<b>Suplente</b>	Daniel Riquelme de Ricarde	União dos Deficientes Físicos de Amambai - UNIFICAM

**ANEXO II**

Delegados a serem eleitos na 7.<sup>a</sup> Conferência Municipal da Cidade de Amambai – MS para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidade de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
1	1	1	1	1	1	1	1	6

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**OSMAR FARIAS BORBA**

*Secretário Municipal da Cidade*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº: 3604Pag:010-013

Em:06/06/24